

Folha nº	596
Processo nº	001.000.9212015
Rubrica	JP
Matrícula	20569

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços já firmados entre as partes, e na melhor forma de direito, de um lado a:

I - A **WAVEZ PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA-M.E.**, microempresa, com endereço comercial sito à SHN Quadra 2, Bloco F, Sala 820, Executive Office Tower, em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.910.896/0001-25, neste ato representada por **JULIANA FERNANDES MARCOLINO ZANINI**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 036.234.541-41, na condição de **CONTRATADA** e de outro **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº 700.249.871-16, domiciliado nesta Capital, com Gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, na condição de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato de Prestação de Serviços, firmado pelas partes em 01 de maio de 2015, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio contratual em virtude do aumento da demanda dos serviços de captação de imagens, produção e elaboração de vídeos, elaboração de conteúdo para mídias sociais, e divulgação da atividade parlamentar.

PA nº 12

12910896000125
 WAVEZ Promoção e Comunicação Digital LTDA
 CNPJ nº 12.910.896/0001-25, Brasília, DF 70024-902
 www.wavez.com.br | 55 61 3302-1091



Folha nº	39
Processo nº	001.000.20112017
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Folha nº	92
Processo nº	001.000.360206
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Folha nº	597
Processo nº	001.000.933.0015
Rubrica	10
Matricula	20569

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 5 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

5. DO VALOR, DA VIGENCIA, E RENOVAÇÃO

5.1 O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) até o mês de outubro de 2015, e no valor de 9.000,00 (nove mil reais) a partir de novembro de 2015, em virtude do aumento da demanda dos serviços prestados, conforme Primeiro Termo Aditivo. As parcelas deverão ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço discriminado na nota fiscal.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e seus aditivos, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Brasília, de 30 de outubro de 2015.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Contratante

Juliana Zanini
 Diretora Financeira - CFO
 WAVEZ COMUNICAÇÃO DIGITAL

Contratada

Via 22

CNPJ 12.910.899/0001-25
 WAVEZ Promoções e Comunicação Digital Ltda.
 Av. G. 2 Bloco F, Sal 1620 - Brasília, DF 70130-000
 www.wavez.com.br - (55) (61) 3201-1000

WAVEZ
 WAVEZ DIGITAL SURFERS

Folha nº	39
Processo nº	001.000.2011.2017
Rubrica	10
Matricula	20569

Folha nº	95
Processo nº	001.000.1601206
Rubrica	10
Matricula	20569

Folha nº	398
Processo nº	001.002.1002/2016
Rubrica	J
Matrícula	20569

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços já firmados entre as partes, e na melhor forma de direito, de um lado a:

WAVEZ PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA-M.E., microempresa, com endereço comercial sito à SHN Quadra 2, Bloco F, Sala 620, Executive Office Tower, em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.910.896/0001-25, neste ato representada por JULIANA FERNANDES MARCOLINO ZANINI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 036.234.541-41, na condição de **CONTRATADA** e de outro **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº 700.249.871-15, domiciliado nesta Capital, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, na condição de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do tempo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, firmado pelas partes em 01 de maio de 2015, com o objetivo de dar continuidade ao acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Item 5 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

5. DO VALOR, DA VIGENCIA, E RENOVAÇÃO

(...) a

Página 1/2

CNPJ 12.910.896/0001-25
WAVEZ Promoção e Comunicação Digital Ltda
SHN Qd 2 Bloco F Sala 620, Brasília DF 70.094-902
wavez.com.br 25 00 34 2702 0050

WAVEZ
WE ARE DIGITAL SUPPLIERS

Folha nº	40
Processo nº	001.002.1002/2017
Rubrica	J
Matrícula	20569

o *[assinatura]*

Folha nº	399
Processo nº	201.000.1002/2016
Rubrica	@
Matrícula	10569

5.3. O presente contrato terá validade por 12 meses, tendo por prazo inicial a data de 01 de maio de 2016.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e seus aditivos, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Brasília, de 01 de maio de 2016.



RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Contratante


WAVEZ COMUNICAÇÃO DIGITAL
Contratada

Annex 2.2

CNPJ 07.016.806/0001-25
0001 Comunicação e Conexão Digital Ltda
SUA 001 - Bloco 3 Sala 025 - Brasília DF 70702-000
www.wavez.com.br - 55 (0) 31 2289-0000

WAVEZ
WAVEZ DIGITAL SUPPLIERS

Folha nº	41
Processo nº	201.000.1002/2016
Rubrica	@
Matrícula	10569

Handwritten mark

Folha nº	62A
Processo nº	003.002.10216
Rubrica	U
Matrícula	2056A

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - IM 4876

LOCADOR(A):	ALBA ALENCAR DA SILVA
LOCATÁRIO(A):	RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS DANIELLE VIDAL ROLA DELMASSO
IMÓVEL:	QE 30 CONJUNTO T CASA 05 SOBRADO - GUARA/DF
UTILIZAÇÃO:	NÃO RESIDENCIAL
PRAZO:	29 MESES - 30/07/2016 a 30/12/2018
VALOR:	R\$2.896,30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que fazem entre si, de um lado: **ALBA ALENCAR DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portador(a) da CI nº 1232165 SSP/DF, CPF nº 013.418.451-33, na condição de Locador (a), neste ato representado(a) pela empresa Thaís Imobiliária e Administração Eireli - EPP., sediada na QE 07, Bloco C, Salas 105/116, Guarã I, nesta Capital e devidamente inscrita no CF/DF sob o nº. 07.306.572/001-11 e no CGC/CNPJ sob o nº. 00.532.119/0001-05 e no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região sob o nº. CJ-1704, e de outro lado qualidade de **LOCATÁRIO: RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, deputado distrital, portador da CI nº 1.925.840 SESPDS/DF, CPF 700.249.871-16, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 Gabinete 04, CEP: 70.094-902, domiciliado na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 4, s/n, Casa 25, Guarã II/DF; e seu(sua) cônjuge/companheiro(a), **DANIELLE VIDAL ROLA DELMASSO**, brasileira, bancária, portador(a) da CI nº 2045026 SSP/DF e do CPF nº 710.973.331-91, na condição de Locatário(a)(s) Solidário(a)(s), assim firmam o seguinte contrato de locação do imóvel abaixo discriminado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: O(a) Locatário(a) confessa e declara haver recebido o(s) imóvel(is) objeto deste Instrumento, situado(s) na, **QE 30 CONJUNTO T CASA 05 SOBRADO - GUARA/DF**, composto de TERREO: SALA COM 2 AMBIENTES, 01 QUARTO, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA COM ARMARIO, DCE, AREA DE SERVIÇO. 1º ANDAR: VARANDA, 04 QUARTOS COM ARMARIO SENDO 01 SUITE, BANHEIRO SOCIAL COM BOX DE ACRILICO. FUNDOS: 01 QUARTO, COZINHA, BANHEIRO, PISO CERAMICA E TABUA CORRIDA, GARAGEM, conforme expresso no "Termo de Vistoria Inicial", na forma prevista no Inciso "V" do Artigo 22 da Lei nº 8.245/91, assinado pelas partes contratantes, o qual, ficará fazendo parte integrante e inseparável deste contrato e se obriga a devolvê-lo(s) nas mesmas condições, independentemente de notificação.

Parágrafo Primeiro: Fica literalmente convencionado que, em caso de ocupação de área pública contígua ao imóvel em epígrafe, por parte do (a) Locatário (a), serão de sua competência e responsabilidade exclusiva, quaisquer ônus inerentes à concessão de uso desta, por parte do GDF e suas Secretarias e Administração Regional competente, nos termos prescritos no Decreto No. 17079/95 e outros dispositivos legais consonantes.

Parágrafo Segundo: Havendo vagas para veículos oferecidas pelos Condomínios em estacionamento privativo, situado em terreno público, caso o Poder Público venha reaver tal área, ao(a) Locatário(a) não caberá qualquer compensação, indenização ou restituição, permanecendo o valor do aluguel sem alteração por este fato, ainda que a referida vaga conste expressamente das características do imóvel.

Cláusula Segunda: O prazo de vigência deste contrato será de 29 (vinte e nove) Meses, com início em 30/07/2016 e término em 30/12/2018, quando o(a) Locatário(a), se obriga a restituir o(s) imóvel(is) nas mesmas condições em que recebeu, devidamente desocupado, livre de pessoas, coisas e objetos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Todavia, tal contrato poderá ser prorrogado automaticamente, (Artigo 47 c/c o parágrafo primeiro do Artigo 46 da Lei No. 8.245/91), ficando reservado o direito do(a) Locador(a) exigir novos fiadores ou substituição da modalidade de garantia (Artigo 40 "V" do mesmo Diploma Legal).

Parágrafo Primeiro: Em sendo o Contrato de Locação prorrogado por tempo indeterminado na forma prevista no caput desta cláusula, poderá qualquer das partes denunciá-lo a qualquer momento, desde que, sejam preenchidos os requisitos prescritos no caput do Artigo 6º (sexto) e seu parágrafo único, c/c o parágrafo segundo do Artigo 46 da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) respectivamente, isto é, que tal denúncia seja feita por escrito e com antecedência mínima de trinta dias; tudo isto, sem prejuízo do disposto no Artigo 47 do mesmo Diploma Legal.

Folha nº	46
Processo nº	001.000.20112917
Rubrica	U
Matrícula	2056A

Folha nº	640
Processo nº	011.000.160/2016
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado que, após o décimo segundo mês de vigência do presente contrato, o(a)s Locatário(a)s poderá(o) rescindi-lo, com isenção da multa pertinente prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, desde que haja comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de trinta dias e todas as demais cláusulas sejam cumpridas fielmente, ficando ressalvado o disposto no artigo 47 da Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

Cláusula Terceira: O valor mensal do aluguel é de R\$2.896,30 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), conforme dispõe o caput do Artigo 17 da Lei No. 8.245/91, que o(a) Locatário(a) se obriga a pagá-lo no dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Pagando o (a) Locatário (a) os aluguéis nos prazos preestabelecidos no caput desta Cláusula terá direito de 9,0909% (nove vírgula zero nove zero nove por cento) sobre o valor de cada aluguel, desconto este que só vigorará durante o prazo escrito da Locação, isto é, vencido o prazo do contrato escrito, se não for feito novo contrato pelo (a) locatário (a), o valor será reajustado pelo valor bruto da locação, sem qualquer desconto.

Parágrafo Segundo: O preço da locação está compatível com o estado do imóvel, conforme Termo de Vistoria Inicial. Caso o(a) Locatário(a) entenda que o imóvel necessita de reparos, deverá arcar com o ônus respectivos, e, caso haja necessidade de benfeitorias, estas deverão ser precedidas de autorização escrita do(a) Locador(a).

Parágrafo Terceiro: Para adequar os vencimentos dos aluguéis à necessidade do(a) Locatário(a), de modo que ocorram nas datas retromencionadas, no ato da locação o(a) Locatário(a) efetuará o pagamento do período de 30/07/2016 à 20/08/2016, correspondente ao lapso de tempo entre a data em que este contrato é firmado e o dia de vencimento pretendido, vez que a posse do imóvel já pertence ao locatário(a) no mencionado período.

Parágrafo Quarto: Para os Contratos com vencimentos nos dias 29 e 30, considerar-se-á o último dia do mês, como data para pagamentos no mês de fevereiro.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente convencionado que todos e quaisquer pagamentos decorrentes do vínculo locatício deverão ser efetuados na Imobiliária ou onde esta indicar, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, fica o(a) locatário(a) obrigado(a) a retirá-los na Imobiliária ou pela Internet no site da empresa com login e senha fornecidos pela administradora. Fica ciente, o(a) locatário(a), que o boleto não será postado via correio.

Parágrafo Sexto: Detectado qualquer encargo em atraso de pagamento decorrente da locação, poderá a Administradora bloquear a emissão do boleto bancário devendo o(a) Locatário(a) se dirigir a Imobiliária para efetuar o respectivo pagamento acrescido das penalidades contratuais.

Parágrafo Sétimo: Quando houver algum encargo relativo a taxa extra de condomínio, o(a) Locatário(a) deverá apresentar a Ata da Assembleia de Condomínio que instituiu o respectivo encargo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, e solicitar ao Departamento Financeiro os ajustes respectivos caso seja necessário.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos efetuados através de depósito bancário, transferências bancárias e outros que não sejam por meio de boleto bancário autorizado pela Administradora serão colocados à disposição do pagador no respectivo banco, ficando o(a) Locatário(a) inadimplente.

Parágrafo Nono: O(a) Locatário(a) deverá, sempre que solicitado, apresentar o boleto bancário devidamente quitado.

Parágrafo Décimo: O(a) Locatário(a) deverá encaminhar à Administradora, de 03 (três) em 03 (três) meses, cópias dos condomínios e demais encargos (Água e Energia elétrica) devidamente quitados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando o pagamento dos alugueres e seus encargos forem efetuados através de cheque, ficará a quitação condicionada à compensação do mesmo, e em caso de frustração de tal compensação, por qualquer que seja o motivo, o pagamento será desconsiderado, e o (a) Locatário (a) imediatamente passará à condição de inadimplente e além da perda do desconto pontualidade, pagará juros de mora de 1% a.m., correção monetária diária, multa contratual de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) de honorários Advocatórios sobre o montante da dívida.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica preestabelecido que, em caso de pagamento efetuado através de cheque(s) e na hipótese deste(s) vir(em) a ser(em) roubado(s) ou furtado(s) da Administradora do imóvel ou dos seus prepostos, ou de qualquer forma venha(m) a ser(em) extraviado(s) e sendo o(a) Locatário(a) comunicado(a) sobre a ocorrência do fato, ficará obrigado(a) imediatamente a comparecer ao banco sacado e promover a sustação do pagamento do(s) cheque(s), cabendo à referida Administradora o ônus das despesas cobradas pelo banco.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica expressamente convencionado que todo e qualquer pagamento decorrente do vínculo locatício poderá ser feito por cheque nominal à Administradora tendo a ressalva que não serão aceitos cheques de outras praças e nem de terceiros.

Cláusula Quarta: Em caso de imóvel constituído por unidade autônoma de edificação coletiva, o (a) Locatário (a) se obriga sob as penas da lei, a cumprir, obedecer e respeitar a competente

Cópia

D

e

Folha nº	97
Processo nº	011.000.160/2016
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Folha nº	64
Processo nº	01.00.360706
Rubrica	49
Matrícula	20569

Convenção Condominial e respectivo Regimento Interno, sob pena de inibição legal e contratual.
Cláusula Quinta: Em caso de não pagamento dos aluguéis e respectivos encargos, no prazo preestabelecido, sujeitar-se-á o (a) Locatário (a) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescido de correção diária, baseada nos índices preestabelecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Decorrido dez dias, a contar do vencimento, o débito será enviado para cobrança através de advogado nomeado pela Administradora, independentemente de aviso ou notificação, para cobrança e/ou propositura de ação de despejo, ficando convencionado que o(a) Locatário (a) ficará sujeito ao pagamento de honorários Advocatícios, na base de 10% (dez por cento) em caso de cobrança amigável e 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: O recibo do último aluguel vencido e seus encargos, não comprovam quitação de débitos anteriores, inclusive de reajustes locatícios, previstos na Lei, que não tenham sido cobrados na época própria, independentemente de ressalva constante no mesmo.

Cláusula Sexta: Na hipótese de permanecer o(a) Locatário(a) no Imóvel, após vencido o prazo avençado na Cláusula Segunda, com ou sem consentimento do (a) Locador (a) por força de prorrogação da locação (Artigo 47 da Lei No. 8.245/91), o valor do aluguel será reajustado na forma prescrita na Cláusula Sétima.

Cláusula Sétima: Os reajustes dos aluguéis serão efetuados com base nos índices oficiais vigentes à época, nas seguintes condições:

a) Os reajustes serão realizados de acordo com a determinação legal e automaticamente, ou seja, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e se darão de 12 em 12 meses e até mesmo em períodos inferiores ao avençado neste contrato, se a Lei vier permitir.

b) Fica expressamente convencionado que, em caso de reajuste, aplicar-se-á o Índice IGPM preestabelecido pela Fundação Getúlio Vargas.

c) Havendo mudança na Política Econômica do Governo Federal, inclusive para livre negociação sobre reajustes locatícios, os reajustes deste contrato serão feitos da seguinte forma: Será aplicada a correção monetária sobre o valor do aluguel vigente à época, proporcionalmente à data do último reajuste, até a data da sua aplicação; prioritariamente, um dos reajustes deverá coincidir com a data do aniversário deste contrato. Sendo que a referida aplicação deverá incidir no dia posterior à mudança em questão.

d) Na vigência e nas prorrogações deste contrato, desde já, facultam os fiadores que o(a) afiançado(a), na forma estabelecida no artigo 18 da Lei do Inquilinato, possa, independentemente de suas anuências, celebrar ajustes no valor da locação e periodicidade do reajuste, não podendo, por isso, invocarem tal motivo para que sejam exonerados da fiança prestada, por tempo indeterminado.

e) Se, no curso deste contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o(a) Locador (a) impedido de ajuizar a Ação Revisional, nos prazos da Lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível de mercado, o que deverá ficar expressamente consignado no termo do acordo.

Cláusula Oitava: As despesas de LUZ/ENERGIA ELÉTRICA (100%), ÁGUA e/ou CONDOMÍNIO - taxa ordinária e fundo de reserva (100%), GÁS ENCANADO (100%), taxas cobradas pelas prefeituras comunitárias (100%), quando houver, bem como outras decorrentes da utilização do imóvel, correrão por conta do(a) Locatário(a), as quais serão pagas juntamente com o aluguel do mês, ou diretamente aos órgãos responsáveis, devendo o(a) Locatário(a), neste caso, entregar os respectivos comprovantes, por ocasião do pagamento do aluguel à Administradora (Artigo 23, Inciso I da Lei 8.245/91) e no ato da devolução do imóvel.

Parágrafo Primeiro: Fica o(a) Locatário(a) autorizado(a) a pagar quaisquer taxas extras condominiais, as quais serão deduzidas do valor do aluguel, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamentos e cópia das Atas das Assembleias que as instituíram no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, ou em caso contrário, após recebê-las deverá imediatamente entregá-las para o (a) Locador (a) ou sua Administradora, conforme previsto no Inciso VII do Artigo 23 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

Parágrafo Segundo: Pode a Administradora recusar-se ao recebimento dos aluguéis se o(a) Locatário(a) não apresentar os comprovantes dos pagamentos competentes, previstos no Aluguê desta cláusula, sujeitando-se o(a) Locatário(a) as sanções decorrentes, inclusive por infração contratual. Caso o(a) Locatário(a) não receba no seu domicílio os carnês para pagamento, fica comprometido a buscá-los nos órgãos competentes, arcando com o ônus do atraso.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de serem os encargos pagos pelo(a) Locador(a) ou pela Administradora, por não os ter pago o(a) Locatário(a) nos prazos devidos, serão os respectivos valores reembolsados por este(a) ou pelos fiadores, acrescidos de 10% (dez por cento) ao mês ou fração, a título de multa, além de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, e honorários Advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de cobrança amigável e 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial.

Parágrafo Quarto: O pagamento em duplicidade dos encargos previstos nesta cláusula, face à não comprovação de tais pagamentos, contra-recibos, pelo(a) Locatário(a), os débitos serão do(a)

Cópia

e

Folha nº	64
Processo nº	01.00.360706
Rubrica	49
Matrícula	20569

Folha nº 642
Processo nº 04.002.1601/2016
Rubrica AD
Matrícula 20569

mesmo(a), que se encarregará de pleitear o ressarcimento junto aos órgãos competentes, arcando com as mesmas penalidades do parágrafo anterior, até a quitação plena de tal débito junto à Administradora.

Parágrafo Quinto: Caso o(a) Locatário(a), após o recebimento das chaves do imóvel objeto do presente contrato, suspeitar de vazamentos/infiltrações, deverá, inicialmente, realizar a leitura noturna do hidrômetro e comparar com a leitura realizada na manhã seguinte, período em que, não deverá haver consumo. Havendo variação anormal, deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e imobiliária para que esta tome as devidas providências. Ficará sob sua responsabilidade informar data e hora para visita do profissional autorizado, sendo que na impossibilidade de sanar o problema por responsabilidade do(a) Locatário(a) este arcará com o ônus respectivos.

Parágrafo Sexto: Em consonância com a Lei 3.557/05 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios quanto à instalação de hidrômetros individuais, fica o(a) Locatário(a) obrigado(a) a autorizar visita de profissional autorizado para execução dos respectivos serviços. Não autorizando ou não sendo encontrado(a) o(a) Locatário(a) arcará com as despesas posteriores para regularização da instalação.

Parágrafo Sétimo: O(a) Locatário(a) OBRIGA-SE PESSOALMENTE a transferir ou pedir ligação para consumo da energia elétrica, água e gás relativos ao imóvel ora locado, para o seu nome, junto às concessionárias dos aludidos serviços, arcando com as eventuais despesas de transferência e/ou ligação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o início da locação, enviando cópia da primeira conta já em seu nome para o(a) Locador(a) e/ou Administradora, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada infração contratual. Nos casos em que o imóvel não possuir energia elétrica e ser necessária solicitação para ligação desta, V.Sa. ficará isenta do pagamento do aluguel por 01(um) dia, desde que solicite tal isenção, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento das chaves do imóvel.

Parágrafo Oitavo: Caso não seja transferido a titularidade descrita no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, fica O(a) Locador(a) desde já autorizado pelo(a) O(a) Locatário(a) a efetuar a Ligação e/ou Desligamento; alteração de nome na unidade consumidora e parcelar todo e qualquer débito contraído durante a vigência deste Contrato junto as concessionárias CEB – Companhia Energética de Brasília e junto a CAESB – Companhia de Água e Esgoto de Brasília.

Parágrafo Nono: Quando do final da locação caberá ao(a) Locatário(a) a exclusão do seu nome junto às Concessionárias, isentando o(a) Locador(a) e/ou Administradora de qualquer responsabilidade relativa a cobrança extra-judicial ou judicial indevida e inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito para negativação.

Cláusula Nona: Para o imóvel edificado sobre lote de terreno com mais de uma residência alugadas para locatários distintos, quando uma ou mais delas estiver desocupada e não havendo medidores independentes (hidrômetro e relógio), os encargos sobre água e luz serão divididos proporcionalmente entre as unidades ocupadas, o que deve constar de cada contrato.

Cláusula Décima: O(s) Imóvel(is) objeto do presente instrumento destina(m)-se exclusivamente para uso NÃO RESIDENCIAL com finalidade de escritório parlamentar, tendo como finalidade o desenvolvimento de atividade parlamentar, ficando proibido a mudança de sua destinação, cessão ou transferência de locação, sublocação ou empréstimo do imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual.

Parágrafo Primeiro: A destinação originária é voltada para uso não residencial, se alterada pelo(a) Locatário(a) para atender sua conveniência, este(a) assumirá todos os riscos para adequação da documentação junto ao Poder Público competente, inclusive as despesas provenientes, não podendo, sob qualquer hipótese, pleitear qualquer restituição, reparação ou mesmo a rescisão do presente contrato, responsabilizando-se pelo retorno da destinação original quando da efetiva desocupação e devolução do imóvel.

Parágrafo Segundo: O(A) Locatário(a), obrigatoriamente, apresentará ao(a) Locador(a) o comprovante do pedido inicial de alteração da destinação do imóvel e, quando da desocupação e devolução do imóvel, o comprovante do pedido de retorno à destinação original do imóvel devidamente protocolados junto ao órgão competente, contudo, ficará responsável pelo pagamento do ônus relativo à alteração da alíquota do IPTU/TLP até que esta seja restaurada ao seu percentual original.

Parágrafo Terceiro: É defeso ao(a) Locatário(a) permitir a ocupação do imóvel, para fins de moradia, por quantidade de pessoas que exceda o limite de 02 (duas) por dormitório, sob pena de infringência contratual.

Cláusula Décima Primeira: O(a) Locatário(a) não poderá fazer no Imóvel alterações ou benfeitorias de qualquer natureza, sem o prévio consentimento, por escrito, do(a) Locador (a) e, quando feitas, não darão direito a retenção, podendo o(a) Locador(a) exigir que o (a) Locatário (a), às suas custas exclusivas, reponha tudo ao estado anterior.

Cláusula Décima Segunda: O(a) Locatário(a) fará com urgência, solidez e perfeição, exclusivamente às suas custas, sem direito a indenização, todos os reparos e consertos de que o Imóvel necessitar, decorrentes do uso do mesmo (Artigo 23, Inciso "V" da Lei No. 8.245/91), ficando ressalvados os reparos decorrentes de defeitos ocultos, que serão de competência e responsabilidade do(a) Locador(a)

Folha nº 1049
Processo nº 04.002.1601/2016
Rubrica AD
Matrícula 20569

Folha nº	643
Processo nº	001.000.1001/16
Rubrica	UP
Matrícula	1056A

(Artigo 22, Inciso IV da Lei No. 8.245/91).

Parágrafo Único: Fica o(a) Locador(a) autorizado (a) pelo presente contrato, a vistoriar e inspecionar o Imóvel, bastando, para isso, que avise o (a) Locatário (a) com antecedência de 03 (três) dias, não podendo o(a) Locatário(a) se opor a tal ato, desde que praticado dentro do horário comercial (Artigo 23, Inciso IX da Lei nº 8.245/91).

Cláusula Décima Terceira: Sob pena de responsabilidade civil e infringência legal e contratual, o(a) Locatário(a) deverá levar imediatamente ao conhecimento do(a) Locador, através da Administradora, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este(a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, e ainda, entregar os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele(a) Locatário(a) (Artigo 23 Incisos IV e VII da Lei nº 8.245/91).

Parágrafo Único: Baseado no Caput da presente cláusula e em consonância com o referido dispositivo legal, compete ao(a) Locatário(a) entregar para o (a) Locador(a) na pessoa da Administradora, as cópias das Atas de Assembleias Condominiais que instituem taxas extras, neste caso em particular, com antecedência mínima de quarenta e oito horas à data de vencimento do pagamento da primeira taxa.

Cláusula Décima Quarta: O(a) Locatário (a) será responsável pelo incêndio que venha ocorrer no imóvel, salvo caso fortuito, força maior ou propagação de fogo originário de outro imóvel. Assumindo este(a) o compromisso de contratar o Seguro Contra Incêndio do mesmo o locador, durante a vigência deste Contrato e nas suas prorrogações, para garantir indenização equivalente ao valor de mercado do imóvel.

Parágrafo Único: É vetado a(o) Locatário(a) estocar no imóvel quaisquer artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração que possam agravar o risco de incêndio, excluídos aqueles necessários à limpeza e manutenção da residência e em quantidades apropriadas ao uso doméstico.

Cláusula Décima Quinta: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o(s) Locatário(s) tem preferência para adquirir(em) o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador(a) dar-lhe(s) conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca. (Artigo 27 da Lei nº 8.245/91).

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência do(s) Locatário(s) caducará se não manifestada de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias. (Artigo 28 da Lei nº 8.245/91).

Parágrafo Segundo: Em não exercendo o(s) Locatário(s) o direito de preferência retromencionado, por força do disposto no inciso IX do Artigo 23 da Lei nº 8.245/91 fica(m) obrigado(s) a permitir(em) a vistoria do imóvel pelo Locador(a) ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no Artigo 27 do mesmo Diploma Legal).

Parágrafo Terceiro: Exercendo o(a) novo(a) proprietário(a), o direito de denunciar a locação no prazo de 90(noveenta) dias, na forma prescrita no artigo 8º da Lei 8.245/1991, não restará configurada a hipótese de aplicação de multa rescisória prevista na Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Sexta: Fica estipulada a multa de quatro vezes o valor do aluguel vigente à época da aplicação, cobrável por via executiva, que as partes elegem como hábil e legal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ou obrigação legal, independentemente do tempo decorrido da locação, podendo, ainda, a parte inocente considerar rescindida a locação.

Cláusula Décima Sétima: A restituição do Imóvel se dará com a entrega das chaves pelo(a) Locatário(a) ao(a) Locador (a) que, naquele ato emitirá o competente Termo de Entrega de Chaves e incontinenter, verificará o seu estado, bem como a situação dos encargos previstos na Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro: Existindo qualquer pendência referente aos encargos da locação, de pintura e reparos do imóvel, não obstante a entrega das chaves, o contrato não se resolverá até a final satisfação pelo(a) Locatário(a) e/ou seus FIADORES de todos os débitos apurados.

Parágrafo Segundo: Efetuada a Vistoria Final e não estando o Imóvel nas mesmas condições da Vistoria Inicial, optando o(a) Locatário(a) pela execução dos serviços necessários, ficará onerado em R\$100,00 (cem reais), por vistoria adicional, para fazer face às despesas de transporte e funcionários.

Cláusula Décima Oitava: Se as chaves forem restituídas por preposto ou portador do(a) Locatário(a) ou, ainda, na hipótese de o(a) Locatário(a) abandonar o Imóvel, mesmo na pendência da ação de despejo, obrigando o(a) Locador(a) a imitir-se na posse do mesmo, a fim de evitar sua depredação ou invasão, o Termo de Entrega das Chaves será substituído por um Termo de Imissão na Posse, firmado pelo(a) Locador (a) e/ou pela Administradora do Imóvel, acompanhado de 02 (duas) testemunhas idôneas, mencionando-se a correspondente circunstância e descrevendo-se, no mesmo ato, as condições do imóvel, em Termo de Vistoria Final que também será assinado pelas aludidas pessoas.

Cláusula Décima Nona: Fica expressamente facultado ao(a) Locador (a) ocupar g

Folha nº	50
Processo nº	001.000.1001/17
Rubrica	UP
Matrícula	1056A

copado

8

e

Folha nº	644
Processo nº	001.920.100/1016
Rubrica	CP
Matrícula	20569

6

Imóvel, dispensando qualquer procedimento judicial ou extrajudicial prévio, mesmo que seja necessário arrombá-lo, desde que comprovado o seu abandono, pela ausência habitual e comprovada do(a) Locatário(a), vencido que seja 01 (um) mês de aluguel, sem pagamento, sendo que esta imissão de posse deverá ser feita juntamente com um chaveiro e na presença de duas testemunhas idôneas, sujeitando-se o(a) Locatário(a), pelo abandono, ao pagamento da multa prevista na Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Vigésima: Ocorrendo a desocupação do Imóvel, em qualquer época, por entrega voluntária ou por despejo ou abandono, e não estando ele nas condições de uso em que foi entregue ao(a) Locatário(a), fica o(a) Locador(a), desde já autorizado a fazer reparos, pintura e limpeza necessários, independente de coleta ou orçamentos prévios de preços de material e serviços, e a promover a cobrança amigável ou judicial, para ressarcimento das despesas efetuadas, pelas quais se obrigam, desde já o(a) Locatário(a), por si, seus herdeiros, sucessores e respectivos fiadores.

Parágrafo Único: Sobre o valor das despesas efetuadas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária diária, multa de 10% e honorários advocatícios à base de 10% sobre a dívida, em caso de cobrança amigável e 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial.

Cláusula Vigésima Primeira: Como Fiadores, assumem solidariamente com o(a) Locatário(a) o compromisso de bem e fielmente cumprirem o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, MESMO DURANTE A PRORROGAÇÃO DESTA LOCAÇÃO, POR PRAZO INDETERMINADO OU NÃO, COM OU SEM O CONSENTIMENTO DO(A) LOCADOR(A), ATÉ A EFETIVA E COMPROVADA DEVOLUÇÃO DAS CHAVES DO IMÓVEL, mediante assinatura de Termo de Entrega de Chave ou Termo de Imissão de Posse, ainda que tal imóvel seja de qualquer forma alienado no curso deste contrato, ficando por conseguinte, o (a) novo (a) Proprietário (a) sub-rogado nos direitos de tais garantias, assinam este instrumento: ANTONIO DONIZETE ANDRADE, brasileiro, empresário, portador(a) da CI nº 1195977 SSP/GO, CPF nº 221.813.261-34, casado com ANA CLAUDIA ROCHA ANDRADE, brasileira, autônoma, portador(a) da CI nº 891640 SSP/DF, CPF nº 344.990.081-15, ALEXANDRE VITOR ASSUMPCAO PASSOS, brasileiro, coordenador, portador(a) da CI nº 2579890 SSP/DF, CPF nº 842.258.231-72, casado com ANA LUIZA FRANCIA ASSUMPCAO PASSOS, brasileira, conselheira, portador(a) da CI nº 2906449 SSP/DF, CPF nº 052.542.747-35, se for o caso, os quais se obrigam identicamente, como FIADORES, até o término da locação.

Parágrafo Primeiro: O consentimento conjugal obriga o cônjuge na solidariedade da garantia fidejussória prestada ao afiançado.

Parágrafo Segundo: Se o consentimento conjugal for obtido por meio de qualquer vício, ou se o fiador ocultar o seu verdadeiro estado civil, com o objetivo de burlar a lei, responderá pelo cumprimento de sua obrigação neste contrato previsto, com a metade de seus bens constantes da sociedade conjugal, além de responder pelas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Os fiadores declaram-se, também, solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo(a) Locatário(a) se este vier celebrar acordos de reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores ao estabelecido ou permitidos por lei, assim como, os oriundos de sentenças judiciais, aí incluídas às ações revisionais.

Cláusula Vigésima Segunda: Na hipótese de falecimento do(a) Locatário(a) (art. 11, da Lei 8.245/91), ou nas hipóteses do Artigo 12, da Lei 8.245/91, permanecendo no Imóvel pessoa legalmente apta a sub-rogar-se na Locação, continuará íntegra a responsabilidade do(s) fiador(es) e seus respectivos cônjuges, os quais declaram expressamente que, ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, desde já, aceitam estender a fiança ao(a) novo(a) Locatário(a), até a definitiva entrega das chaves ou aceltação, pelo(a) Locador(a), de novos fiadores apresentados pelo(a) Locatário(a)-sub-rogante.

Parágrafo único: O(A)(S) Locatário(a)(s)-solidário(a)(s), em conjunto ou isoladamente, são afiançados pelo(a)(s) Fiador(es) e seus respectivos cônjuges qualificados na Cláusula Vigésima Primeira, os quais respondem pela fiança até a definitiva entrega das chaves.

Cláusula Vigésima Terceira: A garantia fidejussória ora prestada compreende a dívida principal e respectivos acréscimos, reajustes ou acessórios, aí incluídos honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento), juros, correção monetária, custas processuais e demais cominações, até final liquidação de quaisquer ações movidas contra o(a) Locatário (a) e/ou Fiadores, os quais confessam e declaram ser senhores conhecedores dos benefícios dispostos nos Artigos 819, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e os renunciam expressamente, e não poderão, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo, até definitiva resolução da locação e suas implicações (Artigo 39 da Lei 8.245/91).

Parágrafo Único: O(a) Locatário(a), neste ato, nomeia e constitui os seus fiadores, qualificados neste Instrumento, conferindo-lhes os poderes da cláusula "Ad-Judícia Et Extra" para o Foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, para representá-lo(a/s) em quaisquer ações judiciais relacionadas ao referido Contrato de Locação, podendo receber citações, inclusive inicial, notificações e intimações, autorizando, desde já, que elas sejam processadas na forma do disposto no art. 58, IV, da Lei no. 8.245/91, inclusive as intimações referidas nos artigos 62, III e 67, II e VII, da mesma Lei, bem como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o qual fundamenta a ação; firma,

E *Assinatura*

Folha nº	51
Processo nº	001.000.2011/2017
Rubrica	CP
Matrícula	20569

Assinatura

Folha nº	645
Processo nº	001.000.4612/2016
Rubrica	JP
Matrícula	20569

compromisso, inclusive assinar os termos de Vistoria Inicial e Final sobre o estado de conservação do imóvel e, até mesmo devolver este em caso de abandono, ainda que seja necessário a remoção de móveis e objetos que o ocupam, podendo os outorgados(as) agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, notadamente perante a qualquer repartição Federal, Estadual, Municipal, Autárquicas, podendo requerer e tirar documentos, pagar impostos, taxas e praticar todos e quaisquer atos para o fiel cumprimento do presente Instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta: Em caso dos Fiadores mudarem de endereço e não comunicarem por escrito à Administradora o seu novo endereço, fica o (a) Locador (a) expressamente desobrigado (a) de notificá-los, judicial ou extrajudicialmente, sobre quaisquer procedimentos contra o(a) Locatário(a).

Cláusula Vigésima Quinta: Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira e, ainda, mudança para outro domicílio fora da cidade da situação do imóvel locado, de qualquer dos Fiadores, fica o(a) Locatário(a) obrigado(a) a apresentar substitutos idôneos, se assim o exigir o(a) Locador(a), num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação a respeito (Artigo 40 da Lei nº 8.245/91).

Cláusula Vigésima Sexta: O(a) Locatário(a) declara, sob as penas da lei, serem autênticas as assinaturas dos Fiadores e seus respectivos cônjuges, que firmam o presente contrato na sua presença, assim como serem reais e fiéis as informações prestadas relativas ao seu estado econômico-financeiro e civil.

Cláusula Vigésima Sétima: Se o(a) Locatário(a) rescindir unilateralmente este contrato, ou de qualquer forma desocupar ou abandonar o Imóvel, sem o expresse consentimento da Administradora, incorrerá na multa prevista na **Cláusula Décima Sexta**.

Cláusula Vigésima Oitava: Após 30 (trinta) dias da devolução do Imóvel pelo(a) Locatário(a), deverá o(a) mesmo(a) comparecer ao escritório da Administradora, independente de qualquer notificação ou aviso, para liquidar débitos de água, luz, condomínio e etc., que eventualmente tenham ficado pendentes na época da devolução do Imóvel. Todavia, havendo cobrança antes deste prazo, o(a) Locatário(a) deverá comparecer 48 horas após o recebimento da mesma.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta cláusula sujeitará o(a) Locatário(a) ao pagamento dos débitos, acrescidos de juros, correção monetária diária, multa de 10% e honorários advocatícios à base de 10% em caso de cobrança amigável e 20% em caso de cobrança judicial, além de caracterizar infringência contratual.

Cláusula Vigésima Nona: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário ou Saúde Pública será motivo para o(a) Locatário(a) abandonar o Imóvel locado ou pedir rescisão do contrato, salvo se existente vistoria(s) judicial(is) que comprove(m) estar a construção ameaçada de ruína ou sem condições de habitabilidade.

Cláusula Trigesima: Quaisquer tolerâncias ou concessões do(a) Locador(a) para com o(a) Locatário(a), quando não manifestados por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste Instrumento.

Cláusula Trigesima Primeira: O(a) Locatário(a) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências formuladas.

Cláusula Trigesima Segunda: Se o(a) Locatário(a) for sociedade comercial (solidária ou limitada, anônima de capital fechado), constituirá infringência contratual a cessão do ponto comercial a terceiros, mesmo utilizando esta do recurso de transferência de quotas sociais.

Cláusula Trigesima Terceira: As partes contratantes desde já, obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições e elegem, de comum acordo, o Foro de Brasília -DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Especial I: Sendo o(a) Locatário(a) Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, deverá fornecer, anualmente, com antecedência de 30 dias do prazo final de entrega da Declaração e Imposto de Renda e de acordo com o calendário da Receita Federal, o Informe de Rendimentos do ano anterior para que o(a) Locador(a) possa informar na Declaração de Imposto de Renda. Tal fornecimento poderá ser feito através de envio de documento via correio para o endereço da Administradora contido neste Contrato ou em outro, caso informado pelo(a) Locador(a) até o dia 30 de janeiro do ano vigente.

Parágrafo Único: Todavia, o(a) Locatário(a) deverá comprovar o pagamento do imposto retido na ocasião em que efetuar o pagamento do aluguel seguinte, sujeitando-se, caso não o faça, a responder por ação de descumprimento de cláusula contratual, efetuar o pagamento da multa de infringência consignada na **Cláusula Décima Sexta** e facultar ao(a) Locador(a) ou sua Administradora recusarem-se, com justa causa, a receber o respectivo aluguel.

Cláusula Especial II: Para exercer os direitos e dar cumprimento as obrigações desse contrato, o(a)(s) Locatário(a)(s) declaram-se solidários entre si e constituem-se reciprocamente

CP

52

Folha nº	52
Processo nº	001.000.281/2017
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Capule

Folha nº 646
Processo nº 003.000.1101/2016
Rubrica
Matrícula 20569

procuradores, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação.

Cláusula Especial III: Que convençionam as partes deste instrumento que apesar de o imóvel obter valor de mercado de R\$3.850,00(três mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme anunciado pela Administradora, será firmado o valor de R\$2.896,30 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), que pagando o Locatário(a) nos prazos preestabelecidos na Cláusula Terceira terá direito de 9,0909% (nove vírgula nove zero por cento) sobre cada aluguel, por este motivo, o Locatário, assumirá toda manutenção e reparos necessários ao imóvel.

Cláusula Especial IV: Fica estabelecido entre as partes que a responsabilidade do pagamento IPTU/TLP é do locador.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, deverá ser assinado pelo(a) locador(a) e/ou seu representante legal, pelo(a) locatário(a), seus(suas) fiadores(as) e respectivos cônjuges, perante duas testemunhas.

Brasília - DF, 30 de julho de 2016.

MARCA CACILDA BARROS DA CAPELA
GERENTE DE LOCAÇÃO
432.721.895-04

Capela
P/ LOCADOR(A)

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
CPF/CNPJ: 700.249.871-15

LOCATÁRIO(A)

ANTONIO DONIZETE ANDRADE
CPF/CNPJ: 221.813.261-34

FIADOR(A) 1

ALEXANDRE VITOR ASSUMPÇÃO PASSOS
CPF/CNPJ: 842.258.231-72

FIADOR(A) 3

DANIELLE VIDAL ROLA DELMASSO
CPF/CNPJ: 710.973.331-91

LOCATÁRIO(A)

ANA CLAUDIA ROCHA ANDRADE
CPF/CNPJ: 344.990.081-15

FIADOR(A) 2

ANA LUIZA FRANCA ASSUMPÇÃO PASSOS
CPF/CNPJ: 052.542.747-35

FIADOR(A) 4

TESTEMUNHAS:

Carolina Silva Dias

Nome: Carolina Amorim da Silva Dias
CPF: 099.079.942-14

Flávia

Nome: Flávia do Carmo Fierreira
CPF: 1379.900.642-34

Folha nº 53
Processo nº 003.000.1011/2017
Rubrica
Matrícula 20569

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato de Procuração o(a/s) Outorgante(s) abaixo qualificados(a/s), na condição de Locatário(a) do imóvel(is) situado(s) na QE 30 CONJUNTO T CASA 05 SOBRADO – GUARÁ/DF, de propriedade do (a/s) Sr.(a) ALBA ALENCAR DA SILVA, nos termos do Contrato de Locação firmado em 30/07/2016, nomeia e constitui os seus fiadores, infraqualificados, a quem confere os poderes da cláusula "Ad-Judícia Et Extra" para o Foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal; para representá-lo(a/s) em quaisquer ações judiciais relacionadas ao referido Contrato de Locação, podendo receber citações, notificações, e intimações, e bem como assinar confissão de dívida, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o qual fundamenta a ação; firmar compromisso, inclusive assinar o Termo de Vistoria Inicial e o Termo de Vistoria Final sobre o estado de conservação do imóvel e, até mesmo devolver este em caso de abandono, ainda que seja necessário a remoção de móveis e objetos que o ocupem, podendo os outorgados(as) agirem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, notadamente perante a qualquer repartição Federal, Estadual, Municipal, Autárquicas, podendo requerer e tirar documentos, pagar impostos, taxas e praticar todos e quaisquer atos para o fiel cumprimento do presente Instrumento, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

OUTORGANTE:

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
CPF/CNPJ: 700.249.871-15
DANIELLE VIDAL ROLA DELMASSO
CPF/CNPJ: 710.973.331-91
ENDEREÇO: QE 30 CONJUNTO T CASA 05 SOBRADO – GUARÁ/DF

OUTORGADOS:

DA ACEITAÇÃO DA PROCURAÇÃO

Os Fiadores, acima qualificados e identificados neste Instrumento, abaixo apondo suas assinaturas, aceitam o encargo de procuradores do(a) Locatário(a).

ANTONIO DOMZETE ANDRADE

CPF/CNPJ: 221.813.281-34

END.: SMAS TRECHO 01 LOTE C APTO 802
BRASÍLIA/DF

ALEXANDRE VITOR ASSUMPTÃO PASSOS

CPF/CNPJ: 842.258.231-72

END.: SMPW 26 CONJUNTO 11 LOTE 01 CASA D
BRASÍLIA/DF

ANA CLAUDIA ROCHA ANDRADE

CPF/CNPJ: 344.990.081-15

END.: SMAS TRECHO 01 LOTE C APTO 802
BRASÍLIA/DF

ANA LUIZA FRANCA ASSUMPTÃO PASSOS

CPF/CNPJ: 052.542.747-35

END.: SMPW 26 CONJUNTO 11 LOTE 01 CASA D
BRASÍLIA/DF

Brasília – DF, 30 de julho de 2016

OUTORGANTE: RODRIGO GERMANO DELMASSO
MARTINS

OUTORGANTE: DANIELLE VIDAL ROLA DELMASSO

Folha nº 54

Processo nº 001.000.201/2017

Rubrica

Matrícula 10569

SABETUR

Folha nº	611
Processo nº	001.000.2011/2016
Rubrica	CP
Matrícula	20569

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1. PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: SÃO BERNARDO TURISMO EIRELI ME, CNPJ nº 17.893.944/0001-38, com sede a SCIA Quadra 13 Conjunto 02 Lote 07, Brasília DF, CEP 71.250-215.

LOCATÁRIA: RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, CPF 700.249.871-15. Com domicílio na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 4, Casa 25, Guará II, CEP 71.080-030 – BRASÍLIA/DF.

2. OBJETO: Locação de veículo utilitário, modelo Kombi de passageiros, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre. A manutenção, seguro, os impostos e taxas de licenciamento serão de responsabilidade da LOCADORA, ficando a cargo do Locatário, se porventura ocorrer sinistro do veículo, os custos com a franquia do seguro contratado.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato ajustado entre as partes terá o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

4. PRAZO E RECISÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo do referido contrato terá validade de 06 (seis meses), mantendo-se os valores acordados durante toda vigência do contrato.

4.2. Poderá ter rescisão antecipada, a comum acordo, devendo as partes manifestantes com antecedência de 30 dias.

4.3. A vigência do contrato com início em 01/07/2016 e término em 31/12/2017.

São Bernardo Turismo Eireli ME, SCIA QD 13 Conjunto 02 Lote 07 - Cidade do Automóvel - Brasília/DF - CEP 71.250-215
sabetur@sabetur.com - www.sabetur.com - (61) 3363-3252 - 0800-7708

Folha nº	56
Processo nº	001.000-2011/2017
Rubrica	CP
Matrícula	20569

SABETUR

Folha nº	612
Processo nº	001.000.8607206
Rubrica	JP
Matrícula	20569

5. COBRANÇA

5.1. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, que identificará a locação do veículo ocorrida no mês. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

6. FORO

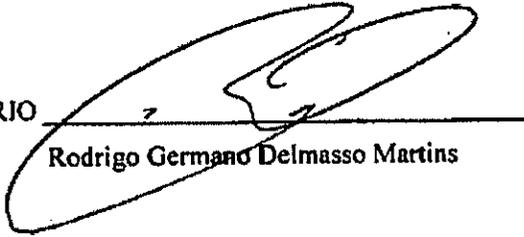
6.1 O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o contrato de aluguel será o de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Brasília, 01 de julho de 2016.

LOCADORA


Willian de Jesus Batista
Representante legal

LOCATÁRIO


Rodrigo Germano Delmasso Martins

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 016.938.741-98

NOME: _____

CPF: 914.077.614-04

Folha nº	57
Processo nº	001.000.2011017
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Folha nº	690
Processo nº	001.000.16012016
Rubrica	CP
Matrícula	20569



**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE DIVULGACAO DE ATOS
PARLAMENTARES POR MEIO DE SMS**

CONTRATANTE:

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, brasileiro, casado, Deputado Distrital, cadastrado como pessoa física sob o nº 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902.

CONTRATADO:

PRIME MARKETING EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ sob o número 17.332.018/0001-93 com sede na QNA 07, lote 14, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.110-070, neste ato representado por Alexandre Nascimento Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário do CPF sob o número 017.807.747-02 e RG 09806770-5 Detran/RJ.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação e divulgação dos atos parlamentares do **CONTRATANTE**, por meio de mensagens SMS atendendo a sua demanda, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

a) A execução do serviço por meio das mensagens SMS tem como público alvo os cidadãos de diversas regiões do Distrito Federal, com o intuito da divulgação da atividade parlamentar, por meio da divulgação dos projetos de leis, indicações e afins que estão em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PRIME MARKETING EMPREENDIMENTOS
 CNPJ 17.332.018/0001-93
 CPF 07.630.341/001-91
 Tel: (61) 3254.3973
 contato: contato.edivulgacao@gmail.com

Folha nº	60
Processo nº	001.000.20112017
Rubrica	CP
Matrícula	20569



Folha nº	64
Processo nº	003-000-101/2013
Rubrica	0
Matrícula	10569

b) Os serviços serão prestados conforme dia determinado pelo CONTRANTE, da forma em que melhor atende-lo;

c) O envio será realizado no período compreendido entre as 09hs e às 20hs.

II - Em caso de realização de disparos de SMS para o banco de dados fornecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a preservar todo este banco de dados sob o mais absoluto sigilo, e a não utilizar este banco de dados, de qualquer forma, sem a prévia solicitação do CONTRATANTE.

III - O pacote de serviços acordado pelo presente será:

- a) A quantidade de disparos será de acordo com a demanda do CONTRATANTE, ficando acordado um pacote mínimo mensal de 45.000 mil disparos, totalizando o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparo o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

II - A CONTRATADA somente tomará a iniciativa de veicular as mensagens SMS em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor da comunicação.

III - A CONTRATANTE determinará o inteiro teor do texto da mensagem SMS, texto este que poderá atingir ao máximo de 320 caracteres.

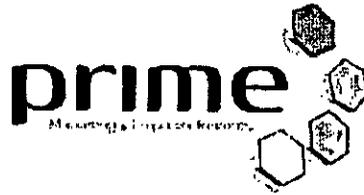
IV - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo da mensagem a ser encaminhada, sendo, portanto, de total responsabilidade do CONTRANTE.

V - A CONTRATADA encaminhará um relatório constando a quantidade de números enviados, e a quantidade de números não enviados devido alguma falha técnica, em até no máximo 24 horas após a conclusão do serviço.

Prime Marketing e Empreendimentos
QSA 7 Casa 14 - Taguatinga Norte
Brasília - DF
61.3297-7394 - 61.3254-3973
www.prime.mkt.com

prime	
Folha nº	64
Processo nº	003-000-101/2013
Rubrica	0
Matrícula	10569

Folha nº	697
Processo nº	001.000.16012016
Rubrica	0
Matrícula	20569



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

I - Como remuneração pelos serviços prestados constantes na cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparo o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), faturado ao final de cada mês e pago por meio de boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente.

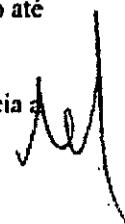
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

I - O presente contrato terá validade por 12 meses, tendo por prazo inicial a data de 1º de agosto de 2016.

II - Findo o prazo estipulado no item I desta cláusula, operar-se-á o término da avença somente através de notificação por escrito da **CONTRATADA**, sendo que, na falta de tal notificação, ocorrerá a renovação automática do contrato até que haja a notificação, sendo respeitado o prazo do item 5.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FIM DO CONTRATO E FORO

I - O **CONTRANTE** ou a **CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que para tanto sejam devidos ônus, multas ou penalidades ressalvadas a obrigação do **CONTRANTE** de pagar a **CONTRATADA** todos os serviços que tiver executado até o momento da rescisão.

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como único competente, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato. 

Prime Marketing e Empreendimentos
QNA 7 Casa 14 - Taguatinga Norte
Brasília - DF
01.3297-7394 - 01.3254-3973
www.primeemk.com

Folha nº	621
Processo nº	001.000.2016017
Rubrica	0
Matrícula	20569

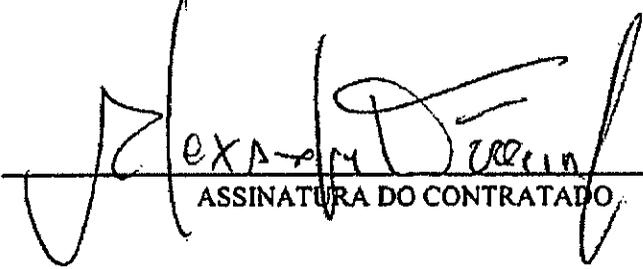
Folha nº	693
Processo nº	001.000.16011610
Rubrica	JP
Matricula	20569

E por estarem acordadas com os termos e condições acima estipuladas, as partes subscrevem o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos seus efeitos legais.

Brasília, dia 1º de agosto de 2016.



ASSINATURA DO CONTRATANTE



ASSINATURA DO CONTRATADO

Prime Marketing e Empreendimentos
QNA 7 Casa 13 - Taguatinga Norte
Brasília - DF
61.3297-7394 • 61.3254-3973
www.primeukf.com



Folha nº	63
Processo nº	001.000.2012017
Rubrica	JP
Matricula	20569



Folha nº	780
Processo nº	SEM PRECATORIO/2016
Rubrica	0
Matricula	20569

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE DIVULGACAO DE ATOS
PARLAMENTARES POR MEIO DE MENSAGENS VIRTUAIS POR
APLICATIVO LÍDER DE MERCADO (WHATSAPP)**

CONTRATANTE:

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, brasileiro, casado, Deputado Distrital, cadastrado como pessoa física sob o nº 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902.

CONTRATADO:

KORT SOLUÇÕES DE INTERNET inscrita no CNPJ sob o número 24.897.345/0001-58 com sede na QI 416 CJ 01 LOTE 1/16 APT 1205 BLOCO D, neste ato representado por Diego Allan Kort, brasileiro, Casado, empresário do CPF sob o número 351.411.228-24 e RG 34.941342-3 São Paulo/SSP/SP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação e divulgação dos atos parlamentares do **CONTRATANTE**, por meio de mensagens virtuais por aplicativo líder de mercado (whatsapp) atendendo a sua demanda, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

- A execução do serviço por meio das mensagens virtuais por aplicativo líder de mercado (whatsapp) tem como público alvo os cidadãos de diversas regiões do Distrito Federal, com o intuito da divulgação da atividade parlamentar, por meio da divulgação dos projetos de leis, indicações e afins que estão em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- Os serviços serão prestados conforme dia determinado pelo **CONTRANTE**, da forma em que melhor atende-lo;
- O envio será realizado no período compreendido entre as 09hs e as 20hs.

Folha nº	65
Processo nº	001.000.2011/017
Rubrica	0
Matricula	20569

Folha nº	781
Processo nº	SEM PRECATORIO/2016
Rubrica	0
Matricula	20569



Folha nº	781
Processo nº	SEM FEITO 2016
Rubrica	0
Matrícula	20569

II - Em caso de realização de disparos de mensagens virtuais por aplicativo líder de mercado (whatsapp) junto ao banco de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a preservar todo este banco de dados sob o mais absoluto sigilo, e a não utilizar este banco de dados, de qualquer forma, sem a prévia solicitação do **CONTRATANTE**.

III - O pacote de serviços acordado pelo presente será:

- a) A quantidade de disparos será de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, ficando acordado um pacote mínimo mensal de 10 mil disparos, totalizando o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparos o valor de R\$ 0,07 (cinco centavos).
- b) Caso o **CONTRATANTE** não utilize todos os disparos no mês vigente os mesmos serão acumulativos pelo prazo de 3 meses. Uma vez findado este prazo os disparos excedentes serão zerados inicializando assim um novo ciclo acumulativo do mesmo prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - A **CONTRATADA** compromete-se a enviar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular as mensagens virtuais por aplicativo líder de mercado (whatsapp) em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor da comunicação.

II - Neste sentido, a **CONTRATANTE** determinará o inteiro teor do texto da mensagem sendo em texto este que poderá atingir ao máximo de 1800 caracteres. No Caso de Imagens a mesma terá o tamanho de até 280kb em jpg, gif ou png, e no caso de vídeos até no máximo 1.8mb no formato mp4 ou avi.

III - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo da mensagem a ser encaminhada, sendo, portanto, de total responsabilidade do **CONTRANTE**.

IV - A **CONTRATADA** encaminhará um relatório constando a quantidade de números enviados, e a quantidade de números não enviados devido alguma falha técnica ou não suporte a tecnologia, em até no máximo 48 horas após a conclusão do

Folha nº	66
Processo nº	001.000.2011/117
Rubrica	0
Matrícula	20569

Folha nº	782
Processo nº	SEM FEITO 2016
Rubrica	0
Matrícula	20569



Folha nº	787
Processo nº	001.800.160/2016
Rubrica	SEMI-FEITO
Matrícula	20569

serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

I - Como remuneração pelos serviços prestados constantes na cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil e reais) mensais. Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparos o valor de R\$ 0,07 (cinco centavos), faturado ao final de cada mês e pago por meio de boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

I - O presente contrato terá validade por 12 meses, tendo por prazo inicial a data de 1º de setembro de 2016.

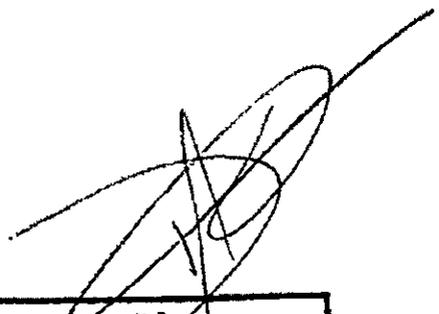
II - Findo o prazo estipulado no item I desta cláusula, operar-se-á o término da avença somente através de notificação por escrito da **CONTRATADA**, sendo que, na falta de tal notificação, ocorrerá a renovação automática do contrato até que haja a notificação, sendo respeitado o prazo do item 5.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FIM DO CONTRATO E FORO

I - O **CONTRANTE** ou a **CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que para tanto sejam devidos ônus, multas ou penalidades ressalvadas a obrigação do **CONTRANTE** de pagar a **CONTRATADA** todos os serviços que tiver executado até o momento da rescisão.

II - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como único competente, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato. σ

Folha nº	67
Processo nº	001.800.160/2016
Rubrica	
Matrícula	20569



Folha nº	787
Processo nº	001.800.160/2016
Rubrica	
Matrícula	20569



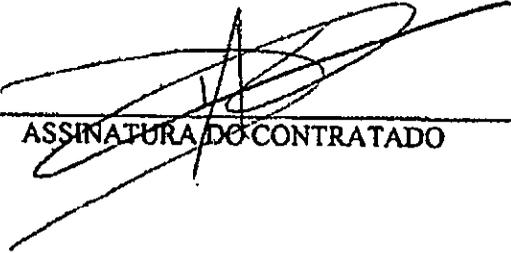
Folha nº	383
Processo nº	005.000.2011.2016
Rubrica	SENA ELETTO
Matrícula	20569

E por estarem acordadas com os termos e condições acima estipuladas, as partes subscrevem o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos seus efeitos legais.

Brasília, dia 1º de setembro de 2016.



ASSINATURA DO CONTRATANTE



ASSINATURA DO CONTRATADO

Folha nº	68
Processo nº	005.000.2011.2017
Rubrica	J
Matrícula	20569

Folha nº	784
Processo nº	005.000.1601.2016
Rubrica	(P)
Matrícula	20569

Folha nº	71
Processo nº	003.002.2011/0017
Rubrica	JP
Matricula	20569

CONTRATO DE LOCAÇÃO

HELP NOTEBOOKS E SERVIÇOS LTDA-M.E., microempresa, com endereço comercial sito à 207 Norte, Bloco D, Rua da Informática, em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.075.691/0001-67, neste ato representado por **ERIK FROIS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 855.851.061-04, na condição de **CONTRATADA** e de outro **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº 700.249.871-15, domiciliado nesta Capital, com Gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, na condição de **CONTRATANTE**, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento a **LOCADORA** aluga ao **LOCATÁRIO** os equipamentos abaixo discriminados, e se obriga a locá-los nas condições estabelecidas neste contrato:

- **ITEM 01** - NOTEBOOK CCE WIN - TELA 14 led " INTEL CORE i5 – 4GB DE MEMORIA - HD 250GB
- **ITEM 02** - NOTEBOOK POSITIVO - UNIQUE - S/N: 1º6759V7C - TELA 14 LED - INTEL CELERON DUAL - 1.5 GHZ - 3 GB DE MEMORIA - HD 320 GB
- **ITEM 03** - NOTEBOOK POSITIVO - UNIQUE - S/N: 1º7717J8T - TELA 14 LED - AMD DUAL - 1.0 GHZ - 6 GB DE MEMORIA - HD 120 GB
- **ITEM 04** - IMPRESORA HP 1102W - WIRELESS - 20ppm - ATÉ 1500 PAGINAS COM O MESMO SUPRIMENTO.
- **ITEM 05** - NOTEBOOK HP - CORE I 5 - 2.53 GHZ - HD 320 GB - MEMÓRIA 6GB
- **ITEM 06** - NOTEBOOK HP - CORE I 3 - 2.27 GHZ - 3 GB DE MEMORIA E HD 500 GB
- **ITEM 07** - Notebook Compaq cq50-212br - 4 gb de memória processador Dual-Core 2.1 grz. - Tela 15.4
- **ITEM 08** - NOTEBOOK HP - G42 - 4GB DE MEMÓRIA PROCESSADOR AMD TURION DUAL CORE 2.50 GHZ - TELA 14.0 LED HD 500GB
- **ITEM 09** - TOSHIBA A105 - CORE2DUO 4GB DE MEMÓRIA - PROCESSADOR CORE2DUO 2.50 GHZ - HD 250 GB - TELA 15.4
- **ITEM 10** - COMPAQ CQ42 - DUAL CORE 2.0 GHZ - 4 GB MEMÓRIA, HD 320 TELA 14.0 LED

1.1 Os equipamentos ora locados, serão utilizados para o funcionamento do escritório profissional do **LOCATÁRIO**, onde exerce atividades inerentes ao seu mandato de Deputado Distrital. ✓



Folha nº	655
Processo nº	003.002.160/2016
Rubrica	JP
Matricula	20569

2. DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

2.1 Os serviços de locação prestados pela LOCADORA incluirão:

2.1.1 Instalação, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinadas pelo fabricante.

2.1.2 Configuração dos equipamentos, que realizar-se-á em atendimento a requisição do LOCATÁRIO.

3. DA MANUTENÇÃO

3.1 Os serviços de manutenção serão prestados pela LOCADORA e incluirão:

3.1.1 Manutenção preventiva, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinadas pelo fabricante;

3.1.2 Manutenção corretiva dos equipamentos, que realizar-se-á em atendimento a requisição do LOCATÁRIO.

3.2 Os serviços de manutenção prestados pela LOCADORA incluem ainda ajustes e substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento das maquinadas locadas, o que não acarretará qualquer ônus para o LOCATÁRIO, excetuados os casos que seja constatado mau uso por parte do LOCATÁRIO.

3.3 Ao LOCATÁRIO cabe manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à LOCADORA sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis.

3.4 Caso o equipamento apresente algum problema por infecção de vírus, problemas no sistema operacional ou problema similar, será cobrado uma visita técnica a parte para ir ao local, sendo facultado ao LOCATÁRIO levar o equipamento na empresa para que a manutenção seja feita com um custo reduzido em até 50% do valor que seria cobrado no local.

4. DO VALOR, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1 O pagamento será efetuado em 12 parcelas, no valor de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço discriminado na nota fiscal.

4.2 Visando a prestação de contas junto ao Órgão competente, a nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, deverá ser isenta de rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitam a identificação da despesa. ∅



Folha nº	656
Processo nº	001.000.160/2016
Rubrica	∅
Matrícula	20569

Folha nº	71
Processo nº	001.007.2011/2017
Rubrica	CP
Matrícula	20569

2. DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

2.1 Os serviços de locação prestados pela LOCADORA incluirão:

2.1.1 Instalação, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinadas pelo fabricante.

2.1.2 Configuração dos equipamentos, que realizar-se-á em atendimento a requisição do LOCATÁRIO.

3. DA MANUTENÇÃO

3.1 Os serviços de manutenção serão prestados pela LOCADORA e incluirão:

3.1.1 Manutenção preventiva, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinadas pelo fabricante;

3.1.2 Manutenção corretiva dos equipamentos, que realizar-se-á em atendimento a requisição do LOCATÁRIO.

3.2 Os serviços de manutenção prestados pela LOCADORA incluem ainda ajustes e substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento das maquinadas locadas, o que não acarretará qualquer ônus para o LOCATÁRIO, excetuados os casos que seja constatado mau uso por parte do LOCATÁRIO.

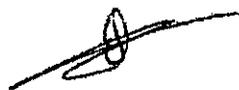
3.3 Ao LOCATÁRIO cabe manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à LOCADORA sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis.

3.4 Caso o equipamento apresente algum problema por infecção de vírus, problemas no sistema operacional ou problema similar, será cobrado uma visita técnica a parte para ir ao local, sendo facultado ao LOCATÁRIO levar o equipamento na empresa para que a manutenção seja feita com um custo reduzido em até 50% do valor que seria cobrado no local.

4. DO VALOR, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1 O pagamento será efetuado em 12 parcelas, no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço discriminado na nota fiscal.

4.2 Visando a prestação de contas junto ao Órgão competente, a nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, deverá ser isenta de rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitam a identificação da despesa. @



Folha nº	656
Processo nº	001.007.160/2016
Rubrica	CP
Matrícula	20569

Folha nº	72
Processo nº	001.002.2011/2017
Rubrica	CP
Matrícula	20569

4.3 O presente contrato terá validade por 12 meses, tendo por prazo inicial a data de 01 de agosto de 2016.

4.4 Findo o prazo estipulado no item 4.1 desta cláusula, operar-se-á o término da avença somente através de notificação por escrito da LOCADORA, sendo que, na falta de tal notificação, ocorrerá a renovação automática do contrato até que haja a notificação, sendo respeitado o prazo do item 5.1 deste contrato.

5. FIM DO CONTRATO E FORO

5.1 O LOCATÁRIO ou a LOCADORA poderão rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que para tanto sejam devidos ônus, multas ou penalidades ressalvadas a obrigação do LOCATÁRIO de pagar a LOCADORA todos os serviços que tiver executado até o momento da rescisão.

5.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como único competente, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

5.3 Fica revogado o contrato firmado em 01 de julho de 2015 entre as mesmas partes signatárias deste contrato, referente a serviço semelhante, estando dispensado o prazo da cláusula 4.4 do referido contrato.

E por estarem acordadas com os termos e condições acima estipuladas, as partes subscrevem o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos seus efeitos legais.

Brasília, de 01 de agosto de 2016.


RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Contratante


HELP NOTEBOOKS
Contratada

Folha nº	67
Processo nº	001.002.1601/2016
Rubrica	CP
Matrícula	20569

Folha nº 938
Processo nº 011.000.1601/2016
Rubrica
Matrícula 20569

Folha nº 894
Processo nº 011.000.1601/2016
Rubrica
Matrícula 20569

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação já firmados entre as partes, e na melhor forma de direito, de um lado a:

I - **HELP NOTEBOOKS E SERVIÇOS LTDA-M.E.**, microempresa, com endereço comercial sito à 207 Norte, Bloco D, Rua da Informática, em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.075.691/0001-67, neste ato representada por **RAFAEL DIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.203.041-90, na condição de **CONTRATADA** e de outro **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº 700.249.871-15, domiciliado nesta Capital, com Gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, na condição de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Locação segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato de Prestação de Locação, firmado pelas partes em 01 de agosto de 2016, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio contratual em virtude da solicitação de novo item a ser locado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento a LOCADORA aluga ao LOCATARIO os equipamentos abaixo discriminados, e se obriga a locá-los e mantê-los nas condições estabelecidas neste contrato: 8

Folha nº 73
Processo nº 011.000.2012/2017
Rubrica
Matrícula 20569

Folha nº 70
Processo nº 011.000.2012/2017
Rubrica
Matrícula 20569

Folha nº 938	Folha nº 895
Processo nº 011.020.1601/2016	Pr. nº 001.020.1601/2016
Rubrica	Rubrica SEM EFEITO
Matrícula 20569	Matrícula 20569

- ITEM 01 - NOTEBOOK CCE WIN - TELA 14 LED - INTEL CORE i5 - 4GB DE MEMORIA - HD 250GB
- ITEM 02 - NOTEBOOK POSITIVO - UNIQUE - S/N: 1º6759V7C - TELA 14 LED - INTEL CELERON DUAL - 1.5 GHZ - 3 GB DE MEMORIA - HD 320 GB
- ITEM 03 - NOTEBOOK POSITIVO - UNIQUE - S/N: 1º7717J8T - TELA 14 LED - AMD DUAL - 1.0 GHZ - 6 GB DE MEMORIA - HD 120 GB
- ITEM 04 - IMPRESORA HP 1102W - WIRELESS - 20ppm - ATÉ 1500 PAGINAS COM O MESMO SUPRIMENTO.
- ITEM 05 - NOTEBOOK HP - CORE I 5 - 2.53 GHZ - HD 320 GB - MEMÓRIA 6GB
- ITEM 06 - NOTEBOOK HP - CORE I 3 - 2.27 GHZ - 3 GB DE MEMORIA E HD 500 GB
- ITEM 07 - Notebook Compaq cq50-212br - 4 gb de memória processador Dual-Core 2.1 grz. - Tela 15.4
- ITEM 08 - NOTEBOOK HP - G42 - 4GB DE MEMÓRIA PROCESSADOR AMD TURION DUAL CORE 2.50 GHZ - TELA 14.0 LED HD 500GB
- ITEM 09 - TOSHIBA A105 - CORE2DUO 4GB DE MEMÓRIA - PROCESSADOR CORE2DUO 2.50 GHZ - HD 250 GB - TELA 15.4
- ITEM 10 - COMPAQ CQ42 - DUAL CORE 2.0 GHZ - 4 GB MEMÓRIA, HD 320 TELA 14.0 LED
- ITEM 11 - IMPRESSORA RICOH 430dn 1102W - REDE - 35ppm - ATÉ 21000 PÁGINAS (COM O MESMO SUPRIMENTO)

CLÁUSULA SEGUNDA

O item 4.1 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

4 - DO VALOR, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1 O pagamento será efetuado em 12 parcelas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço discriminado na nota fiscal. ↗

Folha nº 74
Processo nº 011.020.1601/2017
Rubrica
Matrícula 20569

Folha nº 71
Processo nº 011.020.1601/2017
Rubrica SEM EFEITO
Matrícula 20569

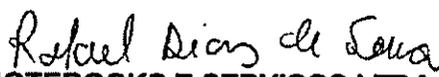
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Brasília, de 01 de novembro de 2016.


RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Contratante


HELP NOTEBOOKS E SERVIÇOS LTDA-M.E
Contratada

Folha nº	75
Processo nº	003.002.201/2017
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Folha nº	72
Processo nº	003.002.201/2017
Rubrica	SEM FEITO
Matrícula	20569

Folha nº	940
Processo nº	003.002.1601/2016
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Folha nº	996
Processo nº	SEM FEITO
Rubrica	JP
Matrícula	20569



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA TERCEIRA SECRETARIA**



Folha nº:	73
Proc. nº:	001-000.201/2017
Assunto:	SEM EFEITO
Matrícula:	1125

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA/GMD

Ao Secretário Geral/GMD
Referência: processo 001-000.201/2017
Assunto: verba indenizatória Dep. Delmasso

Senhor Secretário-Geral,

Encaminhamos o processo em epígrafe para que seja redistribuído ao novo Núcleo de Verba Indenizatória, conforme a nova composição do GMD.

Em 10 de fevereiro de 2017.


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Terceira Secretária

Folha nº	76
Processo nº	001.002.201/2017
Rubrica	
Matrícula	20569

Folha nº	77
Processo nº	001.000.201/2017
Rubrica	
Matriculá	20569

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação já firmados entre as partes, e na melhor forma de direito, de um lado a:

1 – **SÃO BERNARDO TURISMO EIRELI ME.**, microempresa, com endereço comercial sito à SCIA Quadra 13, Conjunto 02, Lote 07, Brasília DF, CEP 71.250-215, em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 17.893.944/0001-38, neste ato representada por **ELLIAN DE JESUS BATISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 724.165.131-68, domiciliado nesta Capital sito a QR 405, Conjunto 20, Casa 01, Samambaia Norte, CEP: 72.319-220, na condição de **CONTRATADA** e de outro **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº 700.249.871-15, domiciliado nesta Capital, com Gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, na condição de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Locação segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da data de vigência do contrato de Prestação de Locação de Veículo, firmado pelas partes em 01 de julho de 2016, com o objetivo de

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 4.1 do CONTRATO onde lê-se: (O prazo do referido contrato terá validade de 06 (seis meses), mantendo-se os valores acordados durante toda vigência do contrato), lê-se:

O prazo do referido contrato terá validade de 1 ano e 5 meses, mantendo-se os valores acordados durante toda vigência do contrato.



SABETUR

Folha nº	78
Processo nº	001.000-201/2017
Rubrica	
Matrícula	20569

CLÁUSULA SEGUNDA

Acrescenta-se ao contrato no item 4 o item 4.4 que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4 Findo o prazo estipulado no item 4.1 e no item 4.3 destas cláusulas, operar-se-á o término da avença somente através de notificação por escrito da LOCADORA, sendo que, na falta de tal notificação, ocorrerá a renovação automática do contrato até que haja a notificação, sendo respeitado o prazo do item 4.2 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Brasília, de 20 de janeiro de 2017.



RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Contratante



SÃO BERNARDO TURISMO EIRELI ME
Contratada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora
Gabinete da Vice-Presidência



ASSUNTO:

Requerimento de Verba Indenizatória

INTERESSADO:

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Folha nº 79
Processo: 001-00201/2017
Rubrica Mário Noletto
Matrícula: 11.439

Trata o presente requerimento de despesas relativas à verba indenizatória do Deputado **RODRIGO DELMASSO**, referentes ao mês de **janeiro** de **2017**, no valor total de **R\$ 22.295,33** (vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

A regulamentação da aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar encontra-se disciplinada no AMD n. 31/12, alterado pelo AMD n. 49/12.

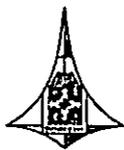
Os documentos necessários à comprovação da realização das despesas encontram-se acostados às fls. 03 a 78, para o qual o Parlamentar atesta em seu requerimento que assume inteira responsabilidade por sua veracidade e autenticidade.

É o breve relatório. Passo a analisar.

Inicialmente, cabe registrar que este Titular, por força do art. 5º, *caput*, apenas analisa os aspectos: i) formais (formalidades dos documentos) e ii) materiais (conteúdo dos documentos). Logo, não tem competência para fiscalizar a aplicação da Verba.

Em seguida, após análise dos documentos apresentados posso sugerir que:

- a) As despesas são compatíveis com as finalidades expressas no Ato da Mesa Diretora nº 31/2012;
- b) Os comprovantes apresentados estão, do ponto de vista formal, em conformidade com os art. 7º e 8º, do AMD nº 31/2012.
- c) **Sendo assim o valor sugerido a ser pago é de R\$ 22.295,33 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos);**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora
Gabinete da Vice-Presidência



Em conformidade com o disposto no art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 31/2012, segue a proposta de parecer para a análise e deliberação, sob a supervisão do Sr. Secretário Executivo da Vice-Presidência.


Mário Noleto Oliveira do Carmo

Membro do Núcleo de Verba Indenizatória (AMD nº11/2017)

Matrícula: 11.439-45

De acordo: **Encaminhe-se ao GMD para inclusão em pauta.**


Itamar Pinheiro Lima
Secretário Executivo/Vice-Presidência

Folha nº 80
Processo: 001-00201/2017
Rubrica Mário Noleto
Matrícula: 11.439

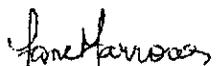
ATA DA 1ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA de 2017

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os Senhores André Luiz Peres Nunes, Secretário – Geral/ Presidência; Itamar Pinheiro Lima, Secretário Executivo/Vice-Presidência; Eduardo Miranda Melis, Secretário Executivo/Primeira Secretária; Jane Mary Marrocos Malaquias, Secretária Executiva/Segunda Secretária e Leila Barreto Ornelas, Secretária Executiva/Terceira Secretária, para deliberarem sobre os seguintes itens a seguir: **1) Verbas Indenizatórias:** Processos nºs 001.000.213/2017 - Dep. Wellington Luiz; 001.000.248/2017 - Dep. Cristiano Araújo; 001.000.302/2017 - Dep. Claudio Abrantes; 001.000.194/2017 - Dep. Raimundo Ribeiro; 001.000.199/2017 - Dep. Rafael Prudente; 001.000.195/2017 - Dep. Telma Rufino; 001.000.143/2017 - Dep. Juarezão; 001.000.193/2017 - Dep. Robério Negreiros; 001.000.198/2017 - Dep. Lillane Roriz; 001.000.204/2017 - Dep. Wasny de Roure; 001.000.212/2017 - Dep. Ricardo Vale; 001.000.233/2017 - Dep. Chico Vigilante; 001.000.278/2017 - Dep. Lira; 001.000.026/2017 - Dep. Israel Batista; 001.000.301/2017 - Dep. Júlio César; 001.000.173/2017 - Dep. Bispo Renato; 001.000.201/2017 - Dep. Rodrigo Delmasso. Relatores: Secretários da GMD. **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, na forma dos Pareceres do Núcleo de Verbas Indenizatórias. Nada mais havendo a tratar, eu, André Luiz Peres Nunes, Secretário – Geral/ Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Secretários do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.


ANDRÉ LUIZ PERES NUNES
 Secretário-Geral/Presidência


ITAMAR PINHEIRO LIMA
 Secretário Executivo/Vice-Presidência


EDUARDO MIRANDA MELIS
 Secretário Executivo/Primeira Secretária


JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
 Secretária Executiva/Segunda Secretária


LEILA BARRETO ORNELAS
 Secretária Executiva/Terceira Secretária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora



Processo nº 001-000201/2017
Assunto: Verba Indenizatória

Folha nº 83
Processo nº 001.000201/2017
Rubrica *Nação*
Matrícula: 20864

O Gabinete da Mesa Diretora, em sua 1ª reunião, realizada no dia 20 de fevereiro do corrente, em relação ao item 1, do qual foram Relatores os Secretários do GMD, deliberou o seguinte a respeito do assunto:

Aprovados na forma dos pareceres do Núcleo de Verba Indenizatória.

De ordem do Senhor Secretário-Geral, à DOFC, para as providências decorrentes.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2017.


Davi Luqueiz Salles
Assistente Legislativo
Matrícula 11.223

AO SEO.
Para empenhamento da
despesa.
Em 21 / 02 / 12



Wellington N. C. Duarte
Chefe de Divisão
Divisão Orçamento, Finan. e Contab
Mat.: 21476





Câmara Legislativa do Distrito Federal
Setor de Execução Orçamentária - SEO

Folha nº	84
Processo	0010002012017
Rubrica	Anexo
Matrícula	70218

Número do Processo 0010002012017

Senhor Chefe da divisão de Orçamento, Finanças e contabilidade,

Encaminhamos o presente processo para que possa ser obtida a autorização de despesas conforme modalidade licitatória abaixo, condicionando a emissão da Nota de Empenho à liberação da cota orçamentária mensal no Sistema SIGGO do exercício, no correspondente grupo que relaciona e classifica:

Modalidade: não aplicável

Programa de Trabalho: 2884600019050-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Subtítulo: 0046:RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA
-DISTRITO FEDERAL

Elemento de Despesa: 3390-93: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Saldo Orçamentário Atual (Autorizado)	R\$ 7.292.808,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso)	R\$ 3.646.404,00
Valor deste Processo	R\$ 227.900,25

Saldo Orçamentário Atual (Disponível)	R\$ 3.646.404,00
--	-------------------------

Especificação/ Observação: Pagamento de verba indenizatória a parlamentar, consoante Atos da Mesa Diretora nº 08/2012 (publicado no DCL 09/02/2012) e nº 31/2012 (publicado no DCL 29/03/2012).

R\$227.900,25 (estimativa parcial para o exercício 2017)

R\$25.322,25 (valor máximo mensal)

R\$75.966,75 (valor máximo trimestral)

As respectivas notas de empenho serão emitidas com valor aprovado em reunião do Gabinete da Mesa Diretora.

Credor:

700.249.871-15 - RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

R\$ 227.900,25

Em 21 de fevereiro de 2017


Darlan de Lima Barbosa

Chefe do Setor de Execução Orçamentária



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC

Folha nº	85
Processo	0010002012017
Rubrica	8
Matrícula	20812

Número do Processo 0010002012017

Senhor Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade,

A Diretoria de Administração e Finanças

Em vista do despacho do Setor de Execução Orçamentária, solicito suas providências para o encaminhamento do presente processo, visando a(s) autorização(ões) necessária(s) à realização daquela(s) despesa(s).

Em 17 de Fevereiro de 2017

Wellington Nonato Coelho Duarte
Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC

De Acordo:

Ao Sr. Secretário Executivo da 2ª Secretaria para autorização, conforme despacho da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Em 21 de Fevereiro de 2017

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Diretoria de Administração e Finanças - DAF
Diretor

De Acordo. Ratifico os procedimentos adotados pelo Setor de Execução Orçamentária.

Ao Sr. Ordenador de Despesas, na conformidade do § 1º do art. 246 do RI-CLDF, para autorização da despesa, nos termos da instrução precedida.

Em 21 de fevereiro de 2017

Jane Mary Malheiros Malaquias
Secretária Executiva - Segunda Secretária



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Ordenador de Despesa

Folha nº	80
Processo	0010002012017
Rubrica	W.
Matrícula	19062

Número do Processo 0010002012017

Autorizo a realização da despesa conforme modalidade licitatória abaixo, condicionando a emissão da Nota de empenho à liberação da cota orçamentária mensal no sistema SIGGO do exercício, no correspondente grupo de classificação:

Modalidade: não aplicável

Programa de Trabalho: 2884600019050-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Subtítulo: 0046:RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA
-DISTRITO FEDERAL

Elemento de Despesa: 3390-93: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Credor:

700.249.871-15 - RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

R\$ 227.900,25

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização

Encaminhe-se à Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que seja efetuado o empenhamento, condicionando sua liquidação à comprovação da devida regularidade fiscal, através de certidões, pelos fornecedores do bem ou serviço.

Em 21 de 02 de 2017


André Luiz Perez Nunes

Ordenador de Despesa

(Ato do Presidente nº 06, de 2017)

Secretário Geral

(Ato do Presidente nº 03, de 2017)



Unidade Gestora 010101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	Número do Documento 2017NE00117	Empenho Original	
Gestão 00001 - TESOUREO	Número do Processo 001.000.201/2017	Data de Emissão 21/02/2017	
Credor 70024987115 - RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS	Licitação 07 - Não Aplicável	Modalidade 2 - Estimativo	
Endereço CLDF	Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70000000
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência Não Aplicável	Nº Suprimento	
Local de Entrega CLDF	Contrato	Prazo de Entrega dias	
Valor por extenso (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e tres centavos)	Convênio	Valor 22.295,33	

Classificação Orçamentária						
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte de Recurso	ContraPartida	Natureza da Despesa
1	01101	28846000190500046	0	100000000	99999	339093

Cronograma de Desembolso		Fevereiro		Março		Abril	
Janeiro	0,00	22.295,33		0,00		0,00	
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Subitens da Despesa							
Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
09	22.295,33						

Folha n.º 87
 Processo: 001.00 0.201/2017
 Rubrica: 7
 Matrícula: 18325

Pregão	Ata	Item	QTDE	Valor Unitário	Valor Total

Descrição dos Itens					
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA A PARLAMENTAR, CONSOANTE ATOS DA MESA DIRETORA N° 08/2012 (PUBLICADO NO DCL 09/ 02/2012) E N° 31/2012 (PUBLICADO NO DCL 29/03/2012). (REF. AO MÊS DE JANEIRO DE 2017).	UN	22.295,33	22.295,33

Gestor Administrativo 563.616.701-63 - MARCELO FERREIRA VASCONCELOS	Material Recebido/Serviço Executado em
Chefe SOF 709.297.001-63 - DARLAN DE LIMA BARBOSA	

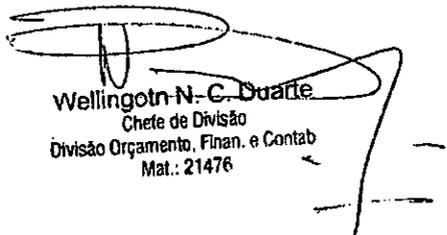
A DAF,
Para assinatura da(s) Nota(s) de
Empenho e posterior encaminhamento
à/s SECON
Em 24/02/2017

Darlan de Lima Barbosa
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

A
DOFC, com vistas ao
 SECON SEFIN SEO
Para procedimentos aplicáveis, se proceda:
 Emissão de nota(s) de empenho
 Liquidação da despesa
 Pagamento
 Informação de saldo orçamentário
 Inclusão no fluxo financeiro
 Registro do contrato
 AS 78/80
 Posteriormente os autos deverão ser
encaminhados para SECON 108/12/2017
prosseguimento.
Brasília, DF 22/02/2017


Marcelo Ferreira Vasconcelos
Diretor
Mat. 21490
DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS

AO SECON.
Para liquidação de despesa.
Em 22/02/17


Wellington N. C. Duarte
Chefe de Divisão
Divisão Orçamento, Finan. e Contab
Mat.: 21476



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Setor de Contabilidade

Folha nº	88
Processo	01000201/2017
Rubrica	
Matrícula	13182

Senhor Secretário Executivo da Segunda Secretaria,

Solicitamos encaminhamento do processo ao Senhor Ordenador de Despesa para reconhecimento da liquidação, uma vez que já procedemos às devidas conferências, conforme detalhes abaixo:

Empenhos

Processo	NE	Favorecido	Valor
0010002012017	2017NE00117	700.249.871-15 - RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS	R\$ 22.295,33
Total			R\$ 22.295,33

Documentos

Tipo	Número	Valor
Requerimento	n. 03	R\$ 22.295,33
Total		R\$ 22.295,33

Valor Bruto R\$ 22.295,33
Valor Líquido R\$ 22.295,33

Em 22 de Fevereiro de 2017

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade -SECON

De acordo. Ratifico os procedimentos adotados pelo Setor de Contabilidade.

Em 23 de Fevereiro de 2017

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Diretoria de Administração e Finanças - DAF
Diretor

Encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para apreciação e deliberação, em conformidade com o § 1º do art. 246 do RICLDF.

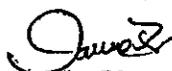
Em 23 de Fevereiro de 2017

Jane Mary Marrocos Malaquias
Secretária Executiva - Segunda Secretaria

Ao SEFIN (23.02.2017)

PARA PAGAMENTO,

ATENCIOSAMENTE,



Paulo César da Silva Régo
Chefe do Setor de Contabilidade
Matrícula 11569



Folha nº	91 ✓
Processo	001-000201/2017
Rubrica	Orçamento
Matrícula	70224

Em cumprimento à determinação do Sr. Ordenador de Despesa da CLDF, emita-se a ordem bancária em favor do(s) credor(es) abaixo:

Processo:	001-000201/2017 ✓		
Credor:	Rodrigo Germano Delmasso Martins		
Nota de Empenho referente:	17NE00117	NE Original:	

Ordem Bancária

2017OB00224 ✓

Declaro que a(s) Ordem(ns) Bancária(s) relacionada(s) foi(ram) emitida(s) em conformidade com a legislação vigente.

À

DOFC

Com o detalhamento da(s) respectiva(s) Ordem(ns), em anexo.

Em 23 de fevereiro de 2017


Andrea Maria Oliveira Gomes

Chefe do Setor de Finanças



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PDET090 - Detalhamento de Ordem Bancária

Data de Emissão 23/02/2017 Data de Lançamento 23/02/2017 N° Documento 20170800224

Unidade Gestora 010101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO

Gestão 00001 - TESOURO

Domicílio Bancário 070-00100-8001080 - CONTA UNICA

Credor 70024987115 - RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS ✓

Domicílio Bancário 070-00218-008483-2 ✓

Processo 001.000.201/2017 ✓

Fatura/NF 00000000000000000000

NL Referência 2017NL00155

N° do Documento

Código da União

Período de Competência

Identificação VERBAS INDENIZATORIA

Valor 22.295,33

Finalidade VERBAS INDENIZATORIA PARLAMENTAR - JAN/17 ✓

Folha nº	92
Processo	001.000.201 2017
Rubrica	Provas
Matrícula	70227

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Valor
052	2017NE00117 ✓	213110102	33909309 100000000	22.295,33 ✓
701977				22.295,33

Usuário Lançado em: 23/02/2017 às 15:08 por 50427970172 - CLÁUDIO MONTEIRO MARTINS